



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI  
Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano VIII • Nº 1.320 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
GUARÁI PREV	02

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

O Superintendente de Licitações do município de Guarai/TO, designado pela Portaria n.º 2.084/2021, COMUNICA o adiamento da data de abertura do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2022, prevista para o dia 14/02/2022, às 08h00min; cujo objeto é o registro de preço visando eventual fornecimento de medicamentos em geral para atendimento ao Programa Farmácia Básica do Município.

Considerando o julgamento da impugnação manifesta pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, FICA DESIGNADA nova data para a abertura da licitação, dia 25/02/2022, às 08h00min, com reabertura de prazo para cadastro de novas propostas.

Guarai/TO, 11 de fevereiro de 2022.

CLEUBE ROZA LIMA  
Superintendente de Licitações



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

### ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022

Guarai/TO, 10 de fevereiro de 2022.

Objeto: Registro de Preço visando eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos em geral para atendimento ao Programa Farmácia Básica do Município.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, apresentado pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, interessada no certame em referência.

O Edital prevê a disciplina procedimental para o caso de apresentação de impugnação ao instrumento convocatório conforme cláusula vigésima segunda, onde estabelece que a data limite para protocolo da petição de impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

#### DO PEDIDO

A empresa impugnante, requer alteração do descritivo dos itens 30, 31 e 32, excluindo o nome das marcas citadas, podendo a Administração exigir da licitante vencedora o fornecimento de monitores, já que os aparelhos poderão ser fornecidos gratuitamente.

#### DO DIREITO

A impugnação da empresa impugnante, foi recebida no dia 09/02/2022, atendido o prazo previsto nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/2002 e Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2022. Portanto, tempestiva com mérito à análise.

#### DA ANÁLISE

Considerando a peça recursal no qual obteve mérito à análise por sua tempestividade, viu-se que os argumentos apresentados, assim como a alteração do instrumento convocatório requerido afeta e prejudica a competição.



Antemão, pós buscas por entendimentos a cerca da possibilidade de adquirir insumos a determinados aparelhos ou equipamentos dos quais o órgão possui, focado na continuidade da prestação dos serviços à comunidade, de forma satisfatória e ao encontro da legalidade, pontuamos:

Cumprir destacar que o Tribunal de Contas de União já decidiu por reiteradas vezes pela possibilidade de indicação de marca no edital de licitação. Contudo, o TCU confere caráter de excepcionalidade à citada conduta. Assim, a orientação é no sentido de que há necessidade de apresentação, em uma decisão prévia e fundamentada do gestor público, de elementos técnicos e/ou econômicos que justifiquem a indicação da marca. Nesse sentido, confira-se o seguinte aresto:

Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010). Além disso, a indicação de marca somente é lícita quando a aquisição do bem daquela marca significar, pelas mencionadas razões técnicas e/ou econômicas, uma vantagem para a Administração, conforme também já decidiu o TCU: (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 13/12/2006)

No caso em tela, não atinamos nos autos processuais, justificativas para a utilização da marca exigida;

Diante da indisponibilidade setorial do órgão demandante para atender aos questionamentos dos itens impugnados, uma vez que o responsável se encontra indisponível no momento para sanear os apontamentos, em razão da obediência ao protocolo de segurança às medidas do COVID-19, manifestamo-nos:

#### DA DECISÃO

Resistindo pelo zelo da Administração do município de Guaraí/TO, sobretudo a Superintendência de Licitações, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura e eficiente, percebeu diante das informações trazidas pela impugnante, que os tópicos apresentados, afetam diretamente os princípios da contratação ou da competitividade pretendida pelo Edital.

Contudo, a Superintendência de Licitações, não detém conhecimento técnico para defender a utilização da marca exigida no instrumento convocatório; nem tampouco, pela possibilidade da substituição do bem pretendido;

Diante do exposto, decido RETIFICAR o instrumento convocatório, excluindo da competição os itens questionados.

Isto posto, com fulcro no art. 64 da Lei Federal n.º 9.784/99, "O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência".

Sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2022, o qual será publicada no Diário Oficial o presente julgamento, para que surtam os efeitos legais.

Com isso, em estrita observância à Lei, abra-se novo prazo, uma vez que as alterações afetam diretamente a formulação das propostas.

CLEUBE ROZA LIMA  
Superintendente de Licitações

#### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022 - SRP

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preço, visando eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de curativos e insumos, para atender as demandas da atenção básica do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 11/02/2022, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guaraí/TO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: a partir do dia 11/02/2022 às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24/02/2022, às 08h00min no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Guaraí/TO, 10 de fevereiro de 2022.

Cleube Roza Lima  
Superintendente de Licitações

#### GUARÁI PREV

#### ERRATA DE PORTARIA

#### ONDE SE LÊ

PORTARIA N.º 006/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Município n.º 1.315 dia 04 de fevereiro de 2022

#### LEIA-SE

PORTARIA N.º 002/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Maria Aparecida dos Santos Sobrinho  
Presidente do GUARAI-PREV  
Decreto nº 1.517/2020

